



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 97757/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: CAMILA VERGOPOLAN SCHNEIDER, EDSON RIBEIRO, EFRAIM RIBEIRO DOBKOWSKI, LUCIMARA BOHRER, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, NILVIA ELIGIA PINHO, SCHAYANNE SILMARA VALORIO, SONIA REGINA KOTWSKI, VERIDIANA DAIMARA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1417/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Processo seletivo municipal. Inconformidades que não interferem na concessão de registro. Manifestações uniformes. Legalidade e registro, com recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da admissão de pessoal promovida pelo Município de Porto Vitória, regida pelo Edital de Processo Seletivo nº 09/2023, para preenchimento de vagas temporárias em cargos de professores (magistério e pedagogia).

Por intermédio da Instrução nº 3450/24-CAGE (peça 121), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se conclusivamente pelo registro dos atos de admissão, com emissão de recomendações e aplicação de multa administrativa¹ à gestora municipal.

¹ Multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a ser aplicada à gestora municipal, "diante dos reiterados atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a este Tribunal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 208/24-7PC, peça 124).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante manifestações uniformes, entendo que as admissões merecem ser registradas.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou que o encaminhamento dos dados referentes à 1ª fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora, 10/01/2023, haja vista que o processo foi autuado em 16/02/2023; que não houve previsão correta de reserva de vagas para pessoas com deficiência, pois no edital de abertura do teste seletivo constou que a reserva seria para a função de “Auxiliar Administrativo”, cargo, porém, não contemplado no edital; que houve retificação do edital, acrescentando os cargos de Enfermeiro e Professor de Educação Física, com 6 (seis) dias de prazo de inscrição para as funções acrescidas; que o termo de referência não foi elaborado antes da cotação; que no termo de referência não constou: a) critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição; b) exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.

A unidade técnica sugeriu, assim, a emissão de recomendações ao Município de Porto Vitória para que, nos próximos certames para seleção de pessoal: preveja adequadamente reserva de vagas para pessoas com deficiência; preveja prazo de inscrição razoável, de 10 (dez) dias, ao menos; elabore termo de referência antes da cotação contendo os seguintes itens: i) comprovação da qualificação técnica da instituição, a qual deve possuir profissionais capacitados para elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos ofertados e indicação dos nomes e comprovação da qualificação desses profissionais; ii) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas; iii) indicação dos cargos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, como a quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior; iv) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; v) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; vi) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

Pois bem. Considerando que o atraso no encaminhamento dos dados referentes à 1ª fase do processo seletivo não prejudicou a análise das admissões temporárias, e que inexistem nos autos indícios de má-fé, deixo de acolher o opinativo pela aplicação de multa à gestora municipal em razão da extemporaneidade verificada.

Proponho apenas a emissão de recomendação para que o Município, nos próximos certames, tenha atenção quanto aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

A respeito da falta de adequada indicação da reserva de vagas para pessoas com deficiência, a qual teria sido ocasionada por equívoco da empresa contratada, destaco que a municipalidade noticiou que não houve qualquer prejuízo, pois não ocorreu inscrição de pessoas com essa condição no certame.

Quanto aos apontamentos relatados nos autos pela CAGE, fato é que, de modo geral, inconformidades que não interferem na concessão de registro devem ser monitoradas, visando a que não voltem a ocorrer. Desse modo, afigura-se pertinente que sejam objeto de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nessa toada, concluo pela legalidade e consequente registro das admissões temporárias em apreço, com a expedição das recomendações propostas pela unidade técnica.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pela concessão de registro às admissões constantes dos presentes autos.

Recomendo ao Município de Porto Vitória que, em relação aos próximos certames:

i) atente-se quanto aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal;

ii) preveja adequadamente reserva de vagas para pessoas com deficiência;

iii) preveja prazo de inscrição razoável de, pelo menos, 10 (dez) dias;

iv) elabore termo de referência, antes da cotação, contendo os seguintes itens: a) comprovação da qualificação técnica da instituição, a qual deve dispor de profissionais capacitados para elaboração e avaliação das provas e indicar os nomes e a comprovação da qualificação desses profissionais; b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas; c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar, podendo estipular o formato das provas, como a quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo, e exigência de questões objetivas e dissertativas para cargos que demandem ensino superior; d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; f) disposição no sentido de que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento de valores diretamente pela contratada.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando autorizado o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Conceder o registro às admissões constantes dos presentes autos;

II- recomendar ao Município de Porto Vitória que, em relação aos próximos certames:

a) atente-se quanto aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal;

b) preveja adequadamente reserva de vagas para pessoas com deficiência;

c) preveja prazo de inscrição razoável de, pelo menos, 10 (dez) dias;

d) elabore termo de referência, antes da cotação, contendo os seguintes itens: a) comprovação da qualificação técnica da instituição, a qual deve dispor de profissionais capacitados para elaboração e avaliação das provas e indicar os nomes e a comprovação da qualificação desses profissionais; b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas; c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

podendo estipular o formato das provas, como a quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo, e exigência de questões objetivas e dissertativas para cargos que demandem ensino superior; d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR; e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento de valores diretamente pela contratada; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações, ficando autorizado o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente